



Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0625882-38.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Bruno da Silva Martins. Advogado: Raimundo Araújo Filho (OAB: 10201/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO MONOCRÁTICA Tendo em vista a petição do impetrante às fls. 77, onde requer a desistência do mandamus, HOMOLOGO referido pedido e extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face das Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do C. STF. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

Órgão Especial

0077108-49.2012.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Maria Helenizia Silva de Almeida. Embargado: Maria Hieda do Nascimento Braga. Embargado: Francisca Neide Freitas Miguel. Embargado: Maria Edite Silva Lopes. Embargado: Maria José Lino Pereira. Embargado: Maria dos Santos Feitosa. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Despacho: - Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca dos embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0624553-59.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Rafaela Pacheco Nunes. Advogada: Rafaela Pacheco Nunes (OAB: 22404/CE). Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora Conc. Púb. Outorga Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Interessado: Estado do Ceará. Despacho: - Considerando a certificação do trânsito em julgado às fls. 439 e 454, intímem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Transcorrido o referido prazo sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa no acervo. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0624874-02.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Somos Capital Humano Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: João Bosco Meira Barboza (OAB: 6587/CE). Advogado: Francisco Jose Nunes Freitas (OAB: 13962/CE). Advogado: Lucas Militão de Sá (OAB: 18144/CE). Impetrado: Secretário da Casa Civil do Estado do Ceará. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Pregoeiro do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procª. Estado: Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE). Despacho: - Considerando a certidão de trânsito em julgado às fls. 555 dos autos, intímem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Transcorrido o referido prazo sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa no acervo. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas e 15 minutos, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 05, do dia 03 de março de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO,



FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. **MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO** – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu à aprovação do Colegiado o requerimento (PA 8500005-36.2022.8.06.0090) do Dr. RAMON ARANHA DA CRUZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Icó, para afastar-se das suas funções, por 6 (seis) meses, para “aperfeiçoamento profissional em curso de longa duração – doutorado – junto à Universidade de Florença/Itália”, com base na Resolução nº 64/2008 do CNJ e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2018, custeando por conta própria, as despesas que envolverem o curso. Acerca desse pedido, lanço o seguinte voto. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** – Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a convocação do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE para substituir a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA no Órgão Especial, enquanto perdurar a sua licença médica (45 dias, a partir de 10/03/2022). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** – Após, submeteu à aprovação do Colegiado a convocação do Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, para substituir a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA na 2ª Câmara de Direito Criminal e na Seção Criminal, enquanto perdurar a sua licença médica (45 dias, a partir de 10/03/2022). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.4** – Na sequência, submeteu à deliberação do colegiado a indicação feita pela Dra. SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO, Juíza Diretora do Fórum das Turmas Recursais, por meio do Ofício nº 69/2022 (CPA 8500178-02.2022.8.06.9001), para que o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, Juiz Titular da 10ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, exerça a função de Juiz Suplente da 3ª Turma Recursal (competência Fazenda Pública), em razão do desligamento formulado pela juíza Daniela Lima da Rocha, com efeitos a partir de 07 de março de 2022. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.5** - Por fim, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para provimento da titularidade da **5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza** e da **18ª Vara Criminal**, como anunciado pelo Edital nº 58/2022 (DJe de 04/03/2022), que restaram vagas em razão das aposentadorias da magistrada Nismar Belarmino Pereira de Macêdo e do magistrado Ireylande Prudente Saraiva, respectivamente. A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a **5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza** classificada pelo Critério de Merecimento e a **18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza** classificada pelo Critério de Antiguidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632080-91.2021.8.06.0000**, em que é impetrante a COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Rafael Mota Reis, (OAB: 27.985/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000437-88.2018.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada ANTONIA GIRLENE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o requerimento de sustentação oral, por vedação do art. 121, inciso I, do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508465-59.2020.8.06.0000**, em que é recorrente ÁLVARO QUEIROZ SOARES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Presidência anunciou os autos para julgamento comunicando à Corte que, por motivo de licença de 45 dias a partir de hoje, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, que pedira vista em 03 de março de 2022, devolveu os autos para a Superintendência Judiciária (certidão fls. 105), para dar prosseguimento ao julgamento, conforme art. 43, §4º, do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se** de votar, por estar ausente ao Relatório, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155149-90.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ANA MARTHA MOREIRA RIBEIRO e OUTROS e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0035264-19.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA – EPP - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002272-66.2019.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MARIA JOSÉ PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638956-96.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante DANONE LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000403-07.2018.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA ILSA DE SOUSA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182094-17.2013.8.06.0001/50000**, em que são agravantes FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002273-51.2019.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MARIA DE FÁTIMA LOBO DE MESQUITA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE



JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050144-77.2019.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MARA RÚBIA XIMENES VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000131-55.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada NILCE FELICIANO ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002561-12.2018.8.06.0167/50001**, em que é agravante FRANCISCO FERREIRA MELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000407-02.2018.8.06.0044/50000**, em que são agravantes VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002872-21.2000.8.06.0171/50001**, em que é agravante JOÃO DIÓGENES URBANO JATAÍ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0253948-90.2021.8.06.0001**, em que é impetrante ILCA ANDRÉA BARROSO DE CARVALHO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do *mandamus* para denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0639267-53.2021.8.06.0000**, em que é autor BRUNO BARROS GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629739-92.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DO ROSÁRIO MOTA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2022

Processo 0000275-35.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.X.R. - RECLAMADO: J.A.A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Luziana Xavier Rocha e Jose Ademilton Alves da Silva. Não houve alteração nos nomes dos cônjuges por ocasião do matrimônio. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020750 01 55 2012 2 00096 082 0055232 88, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.13/14, bem como o Ministério Público em parecer de fls.20/21, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. Oficie-se à Empresa empregadora do alimentante, a fim de que proceda os descontos de pensão alimentícia estabelecidos. P.R.I.

Processo 0000334-23.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.J.A.S. - RECLAMADO: J.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Maria Jucineide Alves Silvestre e José Mansueto Silvestre. O cônjuge virago permanecerá utilizando seu nome de casada. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro nº B-34, Fl.31, sob o Número de Ordem 19.511, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000424-31.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.V.M.A. - RECLAMADO: F.J.M.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Ana Valdenia Macena Alves e Francisco Jefferson Monteiro de Oliveira. Não houve alteração nos nomes dos cônjuges por ocasião do casamento. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada